

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/07/2016, de autoria do vereador Francisco
Tomaz de Oliveira Filho, "que institui no âmbito do município de Ituiutaba a
Campanha de Adoção de Cães e Gatos".

É imperioso notar que a matéria está diretamente ligada à saúde pública que, por sua vez, é obrigação prevista constitucionalmente. Ela também está prevista pelo Código de Saúde do Estado de Minas Gerais (Lei nº Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999), a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/90) e a Portaria GM nº 699 (Pacto pela Saúde).

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de fever	eiro de 2016.
	Presidente
José Barreto Miranda	% /
	Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho	7,01 of 1.31 13.25
	tells of 12 tideou
hund S war a see to the	Membro
Vilsomar Paixão do Amaral	



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/07/2016, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, "que institui no âmbito do município de Ituiutaba a Campanha de Adoção de Cães e Gatos".

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2016.

Presidente

João Carlos da Silva

Relator

André Luiz Nascimento Vilela

Membro

Mauro Gouveia Alves



PAR E C E R Nº 006/2016

PROJETO DE LEI CM/07/2016, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, "que institui no âmbito do município de Ituiutaba a Campanha de Adoção de Cães e Gatos".

A matéria comporta o seguinte parecer:

É imperioso notar que a matéria está diretamente ligada à saúde pública que, por sua vez, é obrigação prevista constitucionalmente. Ademais, o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais (Lei nº Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999), a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/90) e a Portaria GM nº 699 (Pacto pela Saúde) trouxeram diversas normas a respeito do assunto.

No campo constitucional, conforme artigos 196, 197 da CR/88, a saúde foi reconhecida como direito de todos e dever do Estado, garantida mediante ações programáticas (políticas sociais e econômicas) que visem a redução do risco de doença e de outros agravos à saúde da população. Assim, reconheceu-se expressamente o caráter fundamental desse direito, elegendo-se as ações e serviços de saúde à condição de relevância pública, exigindo-se desse mesmo Poder Público, nos termos da lei, dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Mas não somente isso! Essa mesma Carta Constitucional, no artigo 200, inciso II, ao dispor sobre as competências do Sistema Único de Saúde (SUS), dotou-lhe da atribuição de "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiologica, bem como as de saúde do trabalhador".

E, ao dispor sobre a temática do Meio Ambiente, no seu artigo 225, inciso VII, reconheceu que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, determinando ao Poder Público, para efetividade desse direito fundamental, proteção da fauna.

Há que se registrar a previsão da competência constitucional dos municípios (artigo 30) para legislar sobre assuntos de interesse local, para os fins de, dentre outros, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local.

No campo infraconstitucional, a lei orgânica da saúde – Lei Federal nº 8.080/90 - ao regulamentar as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado, preconizou (artigo 2º) que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Sendo assim, o projeto a meu ver é de grande importante para a saúde pública de nosso município.

M



Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei enquadra-se no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais (Lei nº Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999), a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/90).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 16 de levereiro de 2016.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico OAB/MG 83.840



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE ITUIUTABA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho

O Vereador signatário no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, apresenta para a apreciação o seguinte projeto de lei:

rovado por unanimidade Presidente

PROJETO DE LEI__07__/2016

Institui no âmbito do município de Ituiutaba a Campanha de Adoção de Cães e Gatos.

- Artigo 1º Fica instituída a Campanha de Adoção de Cães e Gatos, a ser realizada, anualmente, a cada quatro meses, no Município de Ituiutaba.
- § 1º Esta Campanha será realizada em espaço público adequado, no qual serão expostos os animais apreendidos ou abandonados no Centro de Controle de Zoonoses.
- § 2º A Campanha de Adoção de Cães e Gatos é voltada especificamente para os animais que não possuem proprietários e o ato de adoção não implicará em custos para os interessados.
- Artigo 2º No ato da adoção, deverá o adotante, devidamente identificado, assinar o competente Termo de Responsabilidade de Adoção e Posse.
- Artigo 3º A Prefeitura do Município de Ituiutaba, através do setor competente, deverá dotar o animal doado de coleira ou outro dispositivo afim, no qual conste o nome e o endereço do adotante, de forma a facilitar sua identificação, em caso de abandono ou maus-tratos.
- Artigo 4º A Prefeitura do Município de Ituiutaba, através do setor competente, deverá divulgar amplamente, junto aos meios de comunicação, a Campanha de Adoção de Cães e Gatos, destacando aspectos relativos à propriedade responsável de animais, de forma a atingir a população como um todo.
- Artigo 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, consig	gnadas no orçamento vigente, suplem	correrão por conta de dotações entadas, se necessário.
Artigo 7° - Esta Le em contrário.	ei entrará em vigor na data de sua pul	blicação, revogadas as disposições
E REDAÇÃO S.S., em 15 102, 2016		duiutaba, 15 de fevereiro de 2016.
PRESIDENTE		Filho Aprovado em 1º Votação por unanimidade.
S.S., em S JOL JOIN PRESIDENTE	Aprovado em 2. Votação p Rua Unamimidade 703 - CEP38300- 13 Ituiutaba-MG Email: chiquinho tomaz@bol.com.br	A Ordem do dia desta sessão 22 / 2016 Presidente